

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 089

De, 10 de Setembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNIICPAL DE SEROPÉDICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Controladoria Geral do Município, na forma da presente Lei.

Art. 2º - A Controladoria tem como atribuições precípua:

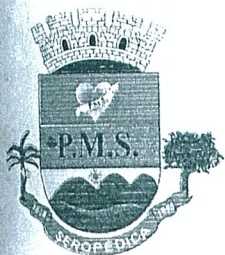
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

II – Avaliar e acompanhar o cumprimento dos Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes se qualquer natureza;

III – Avaliar e aprimorar as rotinas e atividades do sistema;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive, as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

VI – Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiado à fazenda Municipal;

VII – Outras atribuições a serem especificadas por Decreto.

Art. 3º - A estrutura da Controladoria Geral do Município será integrada com os Cargos mencionados no Art. 4º, que ficam criados a contar da data da publicação da presente Lei .

Art. 4º Fica criado na Estrutura Básica da Secretaria de Finanças o seguinte quantitativo de Cargo em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Controlador Geral	01

Art. 5º- O Cargo em Comissão, criado na forma do Art. 4º desta Lei, Símbolo “CG”, terá remuneração mensal ao equivalente percebido pelo Secretário Municipal.

Art. 6º - As despesas para aplicação do disposto nesta Lei, correrá pelo Programa de Trabalho ora instituído – 2141 – Manutenção e Operacionalização da Controladoria Geral, com as seguintes naturezas de despesa: 3111, 3120, 3131, 3132 e 4120, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares na referida Controladoria.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Junho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 10 de Setembro de 1999


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO
ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito